



**Lei nº 1030/2017**

**SÚMULA:** Institui órgão oficial eletrônico do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 37, *caput* da Constituição Federal, Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, incisos I e IV do da Lei nº 10.520/02, Art. 27, §§ 1º e 2º e o inciso II do §4º da Constituição do Estado do Paraná, Art. 2º, *caput* e §2º da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2014 bem como o Art. 87, §1º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Lei nº 755/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, como veículo oficial de publicação legal dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**§1º** - A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será efetuada pelo Poder Executivo.

**§2º** - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Grandes Rios na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.grandesrios.pr.gov.br/diariooficial/>, sendo gratuito sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

**§1º** - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis, ininterruptamente, por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
**CNPJ 75.741.348/0001-39**  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios/Pr – CEP: 86845-000

**§2º** - A Prefeitura Municipal de Grandes Rios dará garantia de autenticidade dos documentos publicados nem Diário Oficial, desde que visualizados através do site <http://www.grandesrios.pr.gov.br/diariooficial/>.

**§3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios deverá observar o seguinte:

- I - as publicações deverão ser realizadas diariamente;
- II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo, será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.
- III - o Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais.
- IV - nos dias que não houver qualquer publicação de atos oficiais o Diário Oficial fica facultado à publicação inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

**Art. 3º** - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial do Município de Grandes Rios”;
- III - ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta lei;
- IV - CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Grandes Rios;
- V - forma eletrônica em formato PDF;
- VI - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração pública municipal indireta.

**§1º**- É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

**§2º** - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

**§3º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos publicados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**CNPJ 75.741.348/0001-39**

**Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios/Pr – CEP: 86845-000**

**Art. 4º** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios, o órgão que o produziu.

**Art. 6º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Grandes Rios, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Art. 8º** - As edições do Diário Eletrônico do Órgão Oficial do Município de Grandes Rios atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 9º** - Enquanto não regulamentada esta Lei, serão validas as publicações conforme Leis Anteriores.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 388/1991 e 847/2012, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

  
**Antonio Claudio Santiago**  
**Prefeito Municipal**